

Lei nº 080/95, de 03 de julho de 1995.

Institui o *Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária - COMPAF* e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I :**

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica instituído o *Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária - COMPAF*, em caráter permanente, com poderes deliberativos no âmbito municipal, integrado por órgãos e entidades, e lideranças de produtores e trabalhadores rurais, para participar da coordenação da política de desenvolvimento do meio rural, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 2º - As funções do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária obedecerá às seguintes diretrizes, sem prejuízo das funções de outros Poderes:

I - Recomendar o plano de desenvolvimento rural integrado.

II - Elaborar o plano operativo anual, articulando as ações dos vários organismos.

III - Decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial o Fundo de Desenvolvimento da Agricultura - FUNDAG.

IV - Acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município.

V - Criar medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal.

VI - Mediar as situações de conflito relativas à sua área de atuação, sugerindo medidas saneadoras.

VII - Opinar sobre contratação de pessoal para a área, através de concursos, e em acordo com o Poder Executivo.

VIII - Emitir parecer sobre o conjunto da Secretaria Municipal de Expansão Agroeconômica.

IX - Servir como fórum de debates, definindo as prioridades da política municipal da agricultura.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Política Agrícola e Fundiária se orientará por diretrizes estabelecidas em seminários municipais de agricultura, que serão realizados a cada dois anos, sendo regularizada a forma de participação por Resolução pelo próprio Conselho.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Política Agrícola e Fundiária terá a seguinte composição paritária, tendo, de um lado, o Poder Executivo, e, de outro lado, órgãos, entidades e lideranças de produtores e trabalhadores rurais e comunidade:

I - do Poder Executivo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Expansão Agroeconômica;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) um representante da EMATER local.

II - dos órgãos, entidades e comunidade:

- a) um representante da Central das Associações de Agricultores;
- b) um representante das Associações de Agricultores do Município;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais local;

Parágrafo único - A cada titular indicado nos termos deste artigo corresponderá a um suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMPAF serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades e comunidade previstos no inciso II do artigo 3º.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do COMPAF serão eleitos entre seus pares, por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - Na ausência ou impedimento, a presidência será assumida pelo Secretário, e em caso de vacância será eleito novo Presidente para completar o mandato.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Política Agrícola e Fundiária reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do Conselho Municipal da Política Agrícola e Fundiária serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas no período de um ano.

III - Os membros do Conselho Municipal da Política Agrícola e Fundiária poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

## Seção II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal da Política Agrícola e Fundiária terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do COMPAF, que deliberará pela maioria simples.

IV - Cada membro do COMPAF terá direito a um voto na sessão plenária.

V - As decisões do COMPAF serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Expansão Agroeconômica deverá prestar todo o apoio necessário ao funcionamento do COMPAF.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o COMPAF poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMPAF em assuntos especiais.

II - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do COMPAF e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do COMPAF deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - O local das sessões será nas dependências da Secretaria Municipal de Expansão Agroeconômica, podendo ser transferido para outro conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas mediante comunicação escrita a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 horas e indicação da respectiva pauta a ser discutida.

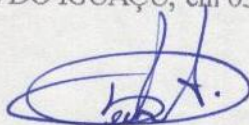
§ 3º - As Resoluções do COMPAF bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O COMPAF deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 11 - O mandato dos membros do COMPAF será de dois anos, com direito a uma recondução.

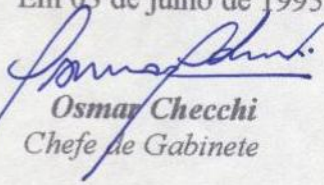
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, em 03 de julho de 1995.



Pedro Fontana  
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se.  
Em 03 de julho de 1995.



Osmar Checchi  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Gazeta do Sudoeste"  
n.º 1.090, de 04/07/95, página n.º 12